



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

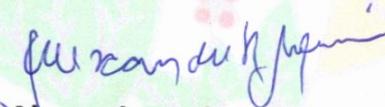
PARECER Nº 2/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PROJETO DE LEI Nº 23/2025 - Executivo -
Dispõe sobre a responsabilidade do
Município quanto à arborização urbana e
estabelece regras para a supressão de
árvores em áreas públicas.

A Comissão de Constituição de Meio Ambiente e Agricultura, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 23/2025 - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 5 de agosto de 2025.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente


Edson Moraes da Silva
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 23/2025 - Executivo - Dispõe sobre a responsabilidade do Município quanto à arborização urbana e estabelece regras para a supressão de árvores em áreas públicas.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 23/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo regulamentar a responsabilidade do Município na gestão da arborização urbana, bem como estabelecer critérios e procedimentos para a supressão de árvores localizadas em áreas públicas, de forma a garantir o equilíbrio ambiental, a segurança da população e a sustentabilidade urbana, encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 86/2025, para análise e Parecer.

II- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

III- DO VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei sob o aspecto ambiental, constatou-se que a proposta encontra respaldo na legislação ambiental vigente, como a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e a Lei nº 6.938/1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, além de se alinhar aos princípios do desenvolvimento sustentável.

A matéria é de competência legislativa do Município, nos termos da Constituição Federal, que permite ao Ente Municipal legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto promove a organização e o planejamento da arborização urbana, assegurando instrumentos de controle ambiental, prevenção de riscos e incentivo à preservação



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

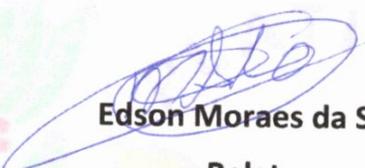
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

das áreas verdes. Ao definir regras claras para a supressão de árvores em áreas públicas, com critérios técnicos e condicionantes ambientais, contribui para a transparência e responsabilidade na gestão do espaço urbano.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a importância da matéria para o equilíbrio ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população, este Relator opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 23/2025, estando apto a seguir para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 5 de agosto de 2025.



Edson Moraes da Silva

Relator